

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 129/2020.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE IGUATEMI/MS E A EMPRESA ADELVA DA SILVA GOMES.

I – CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, neste município, inscrito no CNPJ nº. 03.568.318/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ADELVA DA SILVA GOMES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 19.750.929/0001-66, com sede a Avenida Amélia Fukuda, nº. 248, Bairro Centro, na cidade de Naviraí (MS), aqui denominada **CONTRATADA**.

II – REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE a Prefeita Municipal, Sra. *Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes*, brasileira, casada, dentista, portadora da Cédula de identidade RG nº. 3.932.359-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 735.027.829-20, residente e domiciliado na Avenida Jardelino José Moreira, nº. 1301, Centro, Município de Iguatemi/MS e a CONTRATADA a Sr^a *Adelva da Silva Gomes*, portadora da Cédula de identidade RG nº. 728020 expedida pela SSP/MS, inscrito (a) no CPF sob o nº. 582.616.301-10, residente e domiciliada na Avenida Amélia Fukuda, nº. 255, no Bairro Centro, na cidade de Naviraí(MS).

II – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da homologação exarada em despacho constante do Pregão Presencial nº 026/2020, gerado pelo Processo Administrativo n.º 085/2020, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo nº. 085/2020, na modalidade Pregão Presencial nº. 026/2020, tipo menor preço por item, homologada no dia 24 de junho de 2020, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/2002 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação refere-se à seleção de proposta mais vantajosa, visando aquisição futura e parcelada de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), para atender as necessidades das Secretarias, conforme especificações e quantidades constantes na **PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO I** e **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO IX**, conforme segue:

ADELVA DA SILVA GOMES - ME

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	18691	AVENTAL DE RASPA DE COURO PARA SOLDADOR, SEM EMENDAS, MEDIDNDO 1,20 X 060CM.	UN	9,00	GABI LUVAS	43,50	391,50
I	1	2	24190	AVENTAL PARA COZINHA IMPERMEÁVEL, MODELO RESISTENTE, LAVÁVEL, FORRO CONFECCIONADO EM TNT, 100% POLIPROPILENO, FRENTE CONFECCIONADO EM 100% PVC, COM VIÉS NA LATERAL, AJUSTÁVEL ATRAVÉS DE TIRAS NAS COSTAS, NAS MEDIDAS 70CM X 50CM.	UN	5,00	MAICOL	10,80	54,00
I	1	7	21511	BOTA DE BORRACHA, CANO LONGO, COR BRANCA, TAMANHO Nº 34/35	UN	8,00	INNOVARE	37,00	296,00
I	1	8	11769	BOTA DE BORRACHA, CANO LONGO, COR BRANCA, TAMANHO Nº 36	PAR	18,00	INNOVARE	37,00	666,00
I	1	9	11770	BOTA DE BORRACHA, CANO LONGO, COR BRANCA, TAMANHO Nº 38	PAR	23,00	INNOVARE	37,00	851,00
I	1	10	11771	BOTA DE BORRACHA, CANO LONGO, COR BRANCA, TAMANHO Nº 40	PAR	20,00	INNOVARE	37,00	740,00
I	1	11	11772	BOTA DE BORRACHA, CANO LONGO, COR BRANCA, TAMANHO Nº 42	PAR	4,00	INNOVARE	37,00	148,00
I	1	12	25717	BOTINA EM COURO COM ELÁSTICO SEM BIQUEIRA SOLADO PU BIDENSIDADE, Nº35.	PAR	20,00	VULCAFLEX	54,50	1.090,00
I	1	13	13733	BOTINA EM COURO COM ELÁSTICO SEM BIQUEIRA SOLADO PU BIDENSIDADE, Nº36.	PAR	20,00	VULCAFLEX	54,50	1.090,00
I	1	14	13734	BOTINA EM COURO COM ELÁSTICO SEM BIQUEIRA SOLADO PU BIDENSIDADE, Nº38	PAR	40,00	VULCAFLEX	54,50	2.180,00
I	1	15	13735	BOTINA EM COURO COM ELÁSTICO SEM BIQUEIRA SOLADO PU BIDENSIDADE, Nº39.	PAR	40,00	VULCAFLEX	54,50	2.180,00
I	1	16	13736	BOTINA EM COURO COM ELÁSTICO SEM BIQUEIRA SOLADO PU BIDENSIDADE, Nº40.	PAR	60,00	VULCAFLEX	54,50	3.270,00
I	1	17	13737	BOTINA EM COURO COM ELÁSTICO SEM BIQUEIRA SOLADO PU BIDENSIDADE, Nº41.	PAR	60,00	VULCAFLEX	54,50	3.270,00
I	1	18	13738	BOTINA EM COURO COM ELÁSTICO SEM BIQUEIRA SOLADO PU BIDENSIDADE, Nº42.	PAR	60,00	VULCAFLEX	54,50	3.270,00
I	1	19	20332	BOTINA EM COURO COM ELÁSTICO SEM BIQUEIRA SOLADO PU BIDENSIDADE, Nº44	UN	20,00	VULCAFLEX	54,50	1.090,00
I	1	20	13811	CAPA CHUVA PVC LAMINADO AMARELO COM FORRO, COMCAPUZ, MANGA LONGA, SEM BOLSO FECHAMENTO COM BOTAO, NO TAMANHO GRANDE	UN	62,00	PLASTCOR	17,50	1.085,00
I	1	21	21460	CAPA E CALÇA DE CHUVA (ESTILO MOTOQUEIRO); CONJUNTO IMPERMEÁVEL EM 2 PEÇAS (JAQUETA E CALÇA) CONFECCIONADA EM LAMINADO DE PVC, COSTURADAS ATRAVÉS DE SOLDA ELETRÔNICA, JAQUETA COM 2 FAIXAS REFLETIVAS COR "PRATA" COM NO MÍNIMO 2,5CM DE ALTURA NAS COSTAS DA JAQUETA, FECHAMENTO FRONTAL (ZÍPER E VELCRO); CAPUZ COM CORDÃO E MANGAS COM ELÁSTICO NAS EXTREMIDADES. CALÇA COM ELÁSTICO NA CINTURA E TORNOZELOS; TAMANHO: G	CJ	6,00	MAICOL	99,00	594,00
I	1	22	21461	CAPA E CALÇA DE CHUVA (ESTILO MOTOQUEIRO); CONJUNTO IMPERMEÁVEL EM 2 PEÇAS (JAQUETA E CALÇA) CONFECCIONADA EM LAMINADO DE PVC, COSTURADAS ATRAVÉS DE SOLDA ELETRÔNICA, JAQUETA COM 2 FAIXAS REFLETIVAS COR "PRATA" COM NO MÍNIMO 2,5CM DE ALTURA NAS COSTAS DA JAQUETA, FECHAMENTO FRONTAL (ZÍPER E VELCRO); CAPUZ COM CORDÃO E MANGAS COM ELÁSTICO NAS EXTREMIDADES. CALÇA COM ELÁSTICO NA CINTURA E TORNOZELOS; TAMANHO: GG	CJ	6,00	MAICOL	99,00	594,00

I	1	23	21462	CAPA E CALÇA DE CHUVA (ESTILO MOTOQUEIRO); CONJUNTO IMPERMEÁVEL EM 2 PEÇAS (JAQUETA E CALÇA) CONFECCIONADA EM LAMINADO DE PVC, COSTURADAS ATRAVÉS DE SOLDA ELETRÔNICA, JAQUETA COM 2 FAIXAS REFLETIVAS COR "PRATA" COM NO MÍNIMO 2,5CM DE ALTURA NAS COSTAS DA JAQUETA, FECHAMENTO FRONTAL (ZÍPER E VELCRO); CAPUZ COM CORDÃO E MANGAS COM ELÁSTICO NAS EXTREMIDADES. CALÇA COM ELÁSTICO NA CINTURA E TORNOZELOS; TAMANHO: M	CJ	6,00	MAICOL	99,00	594,00
I	1	24	21463	CAPA E CALÇA DE CHUVA (ESTILO MOTOQUEIRO); CONJUNTO IMPERMEÁVEL EM 2 PEÇAS (JAQUETA E CALÇA) CONFECCIONADA EM LAMINADO DE PVC, COSTURADAS ATRAVÉS DE SOLDA ELETRÔNICA, JAQUETA COM 2 FAIXAS REFLETIVAS COR "PRATA" COM NO MÍNIMO 2,5CM DE ALTURA NAS COSTAS DA JAQUETA, FECHAMENTO FRONTAL (ZÍPER E VELCRO); CAPUZ COM CORDÃO E MANGAS COM ELÁSTICO NAS EXTREMIDADES. CALÇA COM ELÁSTICO NA CINTURA E TORNOZELOS; TAMANHO: P	CJ	6,00	MAICOL	99,00	594,00
I	1	26	20280	FILTRO QUÍMICO GMD PARA RESPIRADOR SEMI-FACIAL, CLASSE 1, VAPORES AMÔNIA/METILAMINA, PROTEÇÃO CONTRA ATÉ 300 PPM DE AMÔNIA E 100 PPM METILAMINA, PARA RESPIRADORES DE 1 VIA.	UN	4,00	DESTRA BRASIL	36,50	146,00
I	1	28	11850	LUVA DE LÁTEX NATURAL, PALMA LISA, FORMATO ANATÔMICO, INTERIOR LISO E TALCADO, EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL DE FÁBRICA, COTENDO UM PAR (TAMANHOS P, M E G).	PAR	50,00	SUPER SAFETY	8,00	400,00
I	1	29	25718	LUVA DE PVC ÁSPERA CANO LONGO, MODELO PETRONIT DE 46CM CONFECCIONADA EM PVC COM FORRO DE ALGODÃO - COR VERDE MUSGO	UN	50,00	KALIPSO	17,50	875,00
I	1	30	13416	LUVA DE RASPA DE COURO CANO CURTO, PCT. COM 01 PAR	PAR	40,00	GABI LUVAS	7,50	300,00
I	1	31	25870	LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM BORRACHA NITRÍLICA - PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES QUÍMICOS, PULVERIZAÇÃO DE DEFENSIVOS; SEM REVESTIMENTO EXTERNO; PALMA ANTIDERRAPANTE; COMPRIMENTO DE 33 CM; TAMANHO M; PRODUTO APROVADO PELO MINISTÉRIO DE TRABALHO -C.A.	UN	8,00	SUPER SAFETY	12,49	99,92
I	1	32	16021	LUVA DE VAQUETA PURA TIPO MONTADOR COM PUNHO 7CM COM ELÁSTICO NO DORSO E ACABAMENTO EM VIÉS.	PAR	100,00	GABI LUVAS	12,30	1.230,00
I	1	33	18674	LUVAS COM SUPORTE TÊXTIL E REVESTIMENTO EM LÁTEX.	PAR	100,00	SUPER SAFETY	14,00	1.400,00
I	1	34	18693	MASCARA DE SOLDA EM POLIPROPILENO COM VISOR ARTICULADO	UN	3,00	PRO SAFETY	30,99	92,97
I	1	37	12629	ÓCULOS DE PROTEÇÃO COM ARMAÇÃO E VISOR CONFECCIONADOS EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBONATO. AS HASTES SÃO CONFECCIONADAS NO MESMO MATERIAL DA ARMAÇÃO, DO TIPO ESPÁTULA, COM 6 FENDAS PARA VENTILAÇÃO E FIXAS A ARMAÇÃO ATRAVÉS DE PINOS PLÁSTICOS. AS LENTES EM POLICARBONATO PROTEGEM OS OLHOS DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES MULTIDIRECIONAIS, COR LENTE CRISTAL. LENTE INCOLOR.	UN	55,00	KALIPSO	6,90	379,50
I	1	42	20278	RESPIRADOR SEMI-FACIAL (MÁSCARA), COM PURIFICADOR DE AR DE SEGURANÇA, COM CORPO CONFECCIONADO EM COMPOSTOS DE BORRACHA E SILICONE COM BORDAS VIRADAS, FILTROS QUÍMICOS CLASSE 1: VAPORES ORGÂNICOS, CONTÉM: 1 FILTRO GMA-1, CA: 37401.	UN	24,00	DESTRA BRASIL	56,00	1.344,00

I	1	44	18229	TOUCA DESCARTAVEL, MATERIAL 100% POLIPROPILENO, COM ELÁSTICO NA VOLTA, PRODUZIDA POR PROCESSO AUTOMATIZADO, ANATÔMICA E DE FÁCIL AJUSTE, HIPOALERGÊNICA, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	CX	3,00	DESCARPACK	14,90	44,70
VALOR TOTAL								30.359,59	

1.2. Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº. 026/2020;
- b) Proposta da Contratada;
- c) Ata de Julgamento.

1.3. Os documentos referidos em “1.2”, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I – Entregar com pontualidade o produto ofertado;
- II – Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III – Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação;
- IV – Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- V – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário sobre o objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, até a efetiva liquidação da despesa**

VI – A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

VII – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

2.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE;

I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II – Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

III – Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

V – Fiscalizar a execução deste contrato através do Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os produtos objetos desta licitação deverão ser entregues de forma parcelada, devidamente embalados e lacrados, conforme endereço, horário indicado nas solicitações/requisições de cada Secretaria.

3.2. O prazo de entrega, a partir da assinatura da emissão da solicitação/requisição, deverá obedecer o enunciado de cada Termo de Referência.

3.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente pelas Secretarias ou Fundo Municipal através da área responsável pelo recebimento e controle de qualidade do produto, que retirará amostras para análise, quando for o caso.

4. A margem aceitável de equipamento de proteção individual com defeito será de 5% (cinco por cento) do total de cada item, os quais deverão ser substituídos no prazo estipulado no Termo de Referência das Secretarias.

3.5. Acima do limite referido no item anterior, o fornecedor fica obrigado a substituir todos os produtos que ainda restarem dos itens entregues, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital.

3.6. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do produto, o fornecedor se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.

3.7. Recebidos os produtos sem a necessidade de realização de análise ou finalizadas as análises procedidas e após as providências adotadas, os mesmos serão recebidos definitivamente.

3.8. O local e o horário de entrega deverá ser de acordo com o informado nas solicitações/requisições de cada Secretaria.

3.9. Independentemente da quantidade solicitada a CONTRATADA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência do contrato.

3.10. Considera-se impedimento para contratação, a prática de infração às Cláusulas Editalícias e Contratuais referentes à qualidade do produto, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração ou a declaração de inidoneidade.

3.11. A licitante vencedora, ficará obrigada a trocar e as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.12. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos produtos, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

3.13. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município de Iguatemi/MS, através dos fiscais encarregados de acompanhar a entrega dos produtos, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive sobre os prazos e condições das entregas.

3.14. As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

3.14.1. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive **fac-símile e correio eletrônico**.

3.15. A circunstância de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato a ser firmado, não obriga o Município de Iguatemi/MS a requisitá-los nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total para a presente aquisição é de **R\$ 30.359,59 (trinta mil e trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)**, constante do resultado final da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NFe).

4.4. A Nota Fiscal Eletrônica (NFe), deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

4.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica (Nfe) para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva, com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado.

4.7. À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

4.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do Edital, fixo e irrevogável.

5.1.1. O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no Edital.

5.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.2.1. Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

6.1. O prazo de fornecimento dos produtos, será até da data de **31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2. A vigência do contrato será até **31/12/2020** contados a partir da assinatura do mesmo, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0808-2.018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 0.1.15-049 / FICHA: 137
R\$ 1.517,00 (um mil e quinhentos e dezessete reais)

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS
07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS
15.122.0900-2.010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 357
R\$ 26.734,17 (vinte e seis mil e setecentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos)
4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0703-2.066 GESTÃO DO BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE - MAC
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 0.1.14-010 / FICHA: 611
R\$ 471,00 (quatrocentos e setenta e um reais)

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.305.0704-2.081 OPERACIONALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DE SAÚDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 0.1.14-012 / FICHA: 657
R\$ 99,92 (noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

10 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
08.03 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
18.122.1001-2.074 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMMA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 482
R\$ 1.062,50 (um mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0702-2.049 GESTÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 0.1.14-009 / FICHA: 668
R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais)

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

I – Advertência;

II – Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto,

recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.7. O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, a **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da

Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. O atraso injustificado no fornecimento dos produtos autoriza o Município de Iguatemi/MS, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a **CONTRATADA** com a suspensão do seu direito e contratar com a administração pública, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por Fiscal de Contratos da Secretaria responsável pela solicitação que originou a demanda, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretário da pasta.

11.2. O Fiscal de Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS, 24 de junho de 2020.

Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes
PREFEITA MUNICIPAL
(CONTRATANTE)

Adelva da Silva Gomes
EMPRESÁRIA INDIVIDUAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rafael Douglas de Oliveira Vilhalba
CPF: 039.351.201-09

André de Assis Voginski
CPF: 922.727.541-04